



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 075/01, DE 14 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre o controle e condições de autorização e prestação de serviços extraordinários por servidores municipais”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e a necessidade de se apurar e definir os limites das despesas realizadas com pessoal, por força da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), disciplinando a convocação, controle, acompanhamento, lançamento e reembolso de serviços extraordinários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida, em todas as Unidades da Administração Pública Municipal, a realização de serviços extraordinários, ressalvados aqueles considerados essenciais e indispensáveis para a não ocorrência de prejuízos ou comprometimento para os serviços públicos.

Art. 2º. Todos os Secretários e dirigentes de órgãos da Administração Municipal deverão justificar, antecipadamente, a necessidade semanal de realização dos serviços extraordinários, considerados essenciais e indispensáveis para o bom andamento dos serviços públicos, mediante completo preenchimento de formulários próprios (Anexo I - Informativo de Serviço Extraordinário e Anexo II - Termo de Convocação de Serviço Extraordinário), obtendo autorização do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - Cumpridas as formalidades disciplinadas no artigo anterior, os ANEXOS deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos – DRH, da Secretaria Municipal de Administração, semanalmente, antes da realização dos serviços extraordinários previstos, competindo a DRH controlar as despesas de cada Secretaria.

Art. 4º. Na eventualidade de ocorrer a realização de serviços extraordinários para atender situações de emergência, a imperiosa necessidade dos serviços deverá ser justificada e comunicada posteriormente, no prazo de 12 (doze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Constatada a realização de serviços extraordinários, sem a observância do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, caberá a Secretaria Municipal de Administração glosar o lançamento e respectivo pagamento, responsabilizando-se o Secretário da área pela ocorrência da irregularidade.

Art. 6º. Não existe impedimento para que a realização dos serviços extraordinários autorizados sejam convertidos em folga, cabendo ao titular do órgão registrá-la no formulário próprio.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de maio de 2001.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 16.05.2001
NO JORNAL LOCAL *República*
espeira